

Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito



Publicação por Afixação no Painel de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 22/06/22

Téris Porto Skoiaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

LEI MUNICIPAL Nº 2066/2022

De 28 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DE CARGO DE MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o benefício do Vale-alimentação aos servidores do cargo de motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que forem designados para se deslocarem constantemente para fora do Município.

Art. 2º - O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado, a firmar contrato com pessoa jurídica, desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.



Art. 3º - O valor do Vale-Alimentação será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil reais e duzentos reais), e a participação dos Servidores, mediante desconto em Folha devidamente autorizado, no percentual de 5,0 % (cinco por cento) do valor total dos vales.

§ 1º - O Servidor Municipal do cargo de motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, beneficiado com o Vale-Alimentação previsto no Caput deste artigo, não poderá fazer jus ao Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.477 de 15 de outubro de 2013, sendo proibido sua cumulação.

§ 2º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

§ 3º - O valor fixado no Caput deste artigo, será revisado anualmente no mês de fevereiro, sendo a alteração efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, levando-se em conta a variação dos índices oficiais e inflação apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 4º - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da seguinte classificação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.018 – Encargos Sociais/Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio - Alimentação

Recurso: 0040 – ASPS - Ações e Serviços Público em Saúde



Parágrafo único - Para os Exercícios Financeiros subsequentes, o Poder Executivo Municipal consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e **surtirá seus efeitos a contar de 01 de julho de 2022**, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.083 de 22 de abril de 2009, nº 1.242 de 13 de janeiro de 2011 e nº 1.708 de 22 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

Este Projeto de Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 28/06/2022.

Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 83211

EDSON JOEL LAWALL

Prefeito

EMANUELI ANTÔNIA SIMA
Secretária de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Finanças



MENSAGEM Nº040/2022

Cerro Branco-RS, 14 de junho de 2022.

Exmo. Senhor:
CHARLES RICARDO PETTERMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 27/06/2022
VOTOS A FAVOR 07
VOTOS CONTRÁRIOS 00
ABSTENÇÕES 00
C.B.M.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 040/2022, que concede o Vale-alimentação aos servidores do cargo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e, que se deslocam do Município com grande frequência.

A Lei Municipal vigente de Nº 1.708 de 22/06/2017, prevê o valor R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e, a legislação em apreciação antevê o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil reais e duzentos reais).

O valor da legislação em vigência encontra-se defasado desde o ano de 2017, portanto é oportuno a alteração do valor, uma vez que os motoristas desta Secretaria não recebem diárias em suas viagens, apenas utilizam o vale-alimentação, quando se deslocam do Município.

Contudo, cabe ressaltar que com as devidas alterações os motoristas lotados na SMS, não serão mais beneficiados pelo vale-alimentação, instituído pela Lei Municipal de Nº 1.477 de 15 de outubro de 2013, optando, apenas pela Vale-alimentação do referido Projeto de Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Finanças



Ademais, o Projeto de Lei revoga das leis que tratava do vale-alimentação, ou seja, Lei N° 1.083 de 22/04/2009 e Lei N° 1.078 de 22/06/2017, assim, este assunto referente ao Vale-Alimentação dos motoristas lotados na Secretaria da Saúde encontram-se reunidos em uma única legislação.

Na Certeza de Vossas Excelências, haverão de aprovar a medida proposta, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edson Joel Lawall
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: 14/06/2022

Cátia Carina Potrich
Procuradora do Município
OAB/RS 83.211